

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

— DA —

RECEITA E DESPESA

PARA O ANO DE

|| 1932 ||

LEI N.º 152

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1931.



A NACIONAL, Impressora
PASSO FUNDO

1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI N.º 152

de 24 de Dezembro de 1931

ORÇA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1932.

Henrique Scarpellini Ghezzi, Prefeito Municipal de
Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º do
Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, e ins-
tituiu o Governo Provisorio da Republica e art. 10.º le-
tra I do Decreto n. 20.348, de 29 de Agosto ultimo, de-
pois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo e
com as emendas sugeridas,

DECRETA :

Art. 1.º — A receita do Municipio de Passo Fundo,
para o exercicio de 1932, é orçada em 1.080:000\$000, sen-
do a ordinaria em 1.021:000\$000 e a extraordinaria em
59:000\$000 e será arrecadada de acordo com o quadro
demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a
presente lei e mais disposições em vigôr.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercicio de
1932, é fixada em 1.080:000\$000, sendo a ordinaria em
849:812\$000 e a extraordinaria em 230:188\$000, e será
efetuada de acordo com o quadro demonstrativo e tabe-
las que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 24 de Dezem-
bro de 1931.

Henrique S. Ghezzi

Prefeito Municipal

RECEITA ORDINARIA

| | | |
|-----------------------------------|--------------|----------------|
| 1 — ESTATISTICA | 50:000\$000 | |
| 2 — INDUSTRIAS E PRO- FISSÕES | 180:000\$000 | |
| 3 — PREDIAL | 140:000\$000 | |
| 4 — GADO ABATIDO | 60:000\$000 | |
| 5 — VEICULOS | 50:000\$000 | |
| 6 — PECUARIO | 30:000\$000 | |
| 7 — ESTRADAS | 70:000\$000 | |
| 8 — AFERIÇÃO | 3:000\$000 | |
| 9 — REMOÇÃO DO LIXO | 12:000\$000 | |
| 10 — EMOLUMENTOS | 70:000\$000 | |
| 11 — TAXA DE CARIDADE | 10:000\$000 | |
| 12 — TAXA ESCOLAR | 20:000\$000 | |
| 13 — TAXA DE POLICIA- MENTO | 12:000\$000 | |
| 14 — ALUGUEIS | 1:200\$000 | |
| 15 — DIVIDA ATIVA | 70:000\$000 | |
| 16 — EVENTUAIS | 2:800\$000 | |
| 17 — SERVIÇO DE ELE- TRICIDADE | 240:000\$000 | 1.021:000\$000 |

RECEITA EXTRAORDINARIA

| | | |
|---|-------------|-----------------------|
| 1 — SUBVENÇÃO DO ESTADO ÀS AU- LAS | 15:600\$000 | |
| 2 — JUROS E DIVIDEN- DOS | 8:400\$000 | |
| 3 — VENDA DE PEDRAS BRITADAS E MO- SAICOS | 15:000\$000 | |
| 4 — CALÇAMENTO PA- GO POR PRO- PRIETARIOS | 20:000\$000 | 59:000\$000 |
| RECEITA TOTAL | | <u>1.080:000\$000</u> |

TABELA DA RECEITA

TITULO I

ESTATISTICA

| | |
|---|--------|
| 1 — Banha bruta, k. ^o | \$020 |
| " refinada, k. ^o | \$005 |
| 2 — Couros brutos, de mais de 7 k. ^{os} , um | \$300 |
| " " " menos de 7 k. ^{os} , um | \$120 |
| " preparados, um | \$150 |
| 3 — Cerveja, caixa | \$240 |
| 4 — Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça | 1\$000 |
| — Gado suino, por cabeça | 6\$000 |
| 5 — Herva-mate moida ou elaborada, k. ^o | \$005 |
| — Herva-mate cancheada, k. ^o | \$010 |
| 6 — Madeira aplainada ou para caixa, tonelada | 1\$500 |
| — Madeira roliça, serrada ou falqueijada, tonelada | 1\$000 |
| 7 — Trigo em grão, sacco de 60 k. ^{os} | \$300 |

Os produtos em transito não estão sujeitos ao imposto de ESTATISTICA, e serão considerados produtos do municipio, para todos os efeitos, os que forem depositados para serem despachados pela Estrada de Ferro.

TITULO II

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL POR SEMESTRE)

| | |
|---|----------|
| 1 — Açougue, conforme disposições municipais | 100\$000 |
| — Idem, idem nos distritos | 50\$000 |
| 2 — Açougue, não estando conforme as disposições municipais, é proibido na cidade, e nos distritos pagará | 60\$000 |
| 3 — Agencia bancaria, na cidade | 450\$000 |
| — Idem nos distritos | 300\$000 |

| | | |
|----|--|----------|
| 4 | — Agencia ou filial de casa importadora, na cidade | 400\$000 |
| | — Idem nos distritos | 200\$000 |
| 5 | — Agencia, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta propria ou alheia | 300\$000 |
| | — Idem, idem nos distritos | 150\$000 |
| 6 | — Agencia de automoveis, na cidade | 400\$000 |
| | — Idem nos distritos | 200\$000 |
| 7 | — Agencia de seguros em geral | 240\$000 |
| | — Corretor de seguros ou agenciador | 50\$000 |
| 8 | — Agencia de loterias de outro Estado | 250\$000 |
| 9 | — Agencia de leilões | 100\$000 |
| | — Vendendo mercadorias importadas, na agencia ou fóra dela, por dia mais | 100\$000 |
| 10 | — Agencia de maquinas de costura, na cidade | 200\$000 |
| | — Idem nos distritos | 100\$000 |
| 11 | — Agencia ou associação de compra e venda de terras em grande escala | 400\$000 |
| | — Idem em pequena escala | 200\$000 |
| 12 | — Agencia de maquinas de escrever ou vitrolas | 100\$000 |
| 13 | — Agencias não especificadas de 20\$000 a | 200\$000 |
| 14 | — Alfaiataria de primeira classe | 200\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 150\$000 |
| | — Idem nos distritos | 120\$000 |
| | — Alfaiataria que venda fazendas, mais | 50\$000 |
| | — Alfaiate por conta propria (sem oficina) | 50\$000 |
| 15 | — Alambique | 200\$000 |
| 16 | — Armarinho | 100\$000 |
| 17 | — Armazem de consignação de cargas | 200\$000 |
| | — vendendo ou comprando produtos de conta propria ou alheia | 400\$000 |
| 18 | — Armazem de produtos coloniais ou herba-mate para exportação | 300\$000 |
| 19 | — Advogado | 120\$000 |
| 20 | — Agrimensor | 100\$000 |

| | | |
|----|---|------------|
| 21 | — Banco, sucursal ou filial bancaria, na cidade | 2:000\$000 |
| | — Idem nos distritos | 1:000\$000 |
| 22 | — Barraca de couros de 1. ^a classe | 350\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 250\$000 |
| | — Sendo nos distritos | 100\$000 |
| 23 | — Botequim ou sala de bebidas | 200\$000 |
| | — Sendo nos distritos. | 100\$000 |
| 24 | — Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras) | 100\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe (uma cadeira) | 60\$000 |
| | — Idem nos distritos | 40\$000 |
| | — Por cadeira que exceder de duas | 20\$000 |
| | — Com armarinho, frutas ou cigarros, mais | 60\$000 |
| | — Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais | 20\$000 |
| 25 | — Bazar | 200\$000 |
| 26 | — Café, restaurante ou confeitaria | 200\$000 |
| | — Sendo nos distritos | 60\$000 |
| 27 | — Casa de pensão familiar | 80\$000 |
| | — Idem com aposentos | 250\$000 |
| | — Casa de pensão com residencia ou frequencia de meretrizes | 800\$000 |
| 28 | — Casa que forneça comida a domicilio | 20\$000 |
| 29 | — Casa de calçados de 1. ^a classe | 200\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 150\$000 |
| 30 | — Casa de comercio por atacado | 800\$000 |
| 31 | — Casa de comercio a varejo com existencia superior a 150:000\$000 (cento e cinquenta contos) | 500\$000 |
| | — Idem com capital de 100:000\$000 a 150:000\$000 | 400\$000 |
| | — Idem com capital de 50:000\$000 a 100:000\$000 | 300\$000 |
| | — Idem com capital de 20:000\$000 a 50:000\$000 | 200\$000 |
| | — Idem com capital de 10:00\$000 a 20:000\$000 | 150\$000 |

| | | |
|----|---|------------|
| — | Idem com capital inferior a 10:000\$000 | 80\$000 |
| — | Vendendo calçados, salvo chinelos e tamancos, mais | 80\$000 |
| — | Qualquer casa de comercio a varejo, que anexar ao seu ramo de negocio um outro especificado especialmente neste titulo, pagará 5o % do imposto estabelecido para esta especialidade | |
| — | Não fechando todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas e de 1.º de Outubro a 31 de Março, ás 21 horas e de 1.º de Abril a 3o de Setembro ás 2o horas, e todos os domingos e feriados, por dia, mais | 50\$000 |
| 32 | — Casa ou individuo que vender objetos por meio de sorteio | 500\$000 |
| — | — Sendo nos distritos | 300\$000 |
| 33 | — Casa de banhos | 50\$000 |
| 34 | — Casa de bilhares, independente de outros impostos, por cada bilhar, na cidade | 50\$000 |
| — | — Sendo nos distritos, por bilhar | 30\$000 |
| 35 | — Casa ou pessoa que explorar, vender cauteias ou agenciar jogos semelhantes aos de loteria ou baseados nas mesmas e cujos premios forem em dinheiro | 1:500\$000 |
| 36 | — Casa que vender joias, alem de outros impostos | 200\$000 |
| — | — Sendo nos distritos | 100\$000 |
| 37 | — Casa de objetos de marmore (marmorista) | 50\$000 |
| 38 | — Casa de frutas, verduras, etc, (mercadinho) | 50\$000 |
| 39 | — Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac | 300\$000 |
| 40 | — Cancha de bocha ou bolão, na cidade | 200\$000 |
| — | — Sendo nos distritos | 80\$000 |
| 41 | — Correspondente de banco, na cidade | 500\$000 |
| — | — Sendo nos distritos | 100\$000 |

| | | |
|----|---|----------|
| 42 | — Cigarraria | 100\$000 |
| | — Vendendo doces, frutas ou sorvete, mais | 50\$000 |
| 43 | — Confeitaria ou restaurante nos cinemas ou teatros | 180\$000 |
| 44 | — Cinema com carater permanente | 720\$000 |
| | — Sendo nos distritos | 200\$000 |
| 45 | — Chapelaria | 120\$000 |
| | — Vendendo artigos de armarinho, mais | 120\$000 |
| 46 | — Carpintaria de 1. ^a classe | 100\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 60\$000 |
| 47 | — Carpinteiro que empreite serviços | 50\$000 |
| 48 | — Cabelereiro | 50\$000 |
| 49 | — Cortume de 1. ^a classe | 200\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 100\$000 |
| 50 | — Cervejaria de 1. ^a classe | 900\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 250\$000 |
| 51 | — Deposito de moveis | 100\$000 |
| 52 | — Deposito ou agencia de bebidas em geral | 200\$000 |
| 53 | — Deposito de madeira (em cada estação) | 50\$000 |
| 54 | — Deposito de material para construção | 300\$000 |
| 55 | — Dentista | 120\$000 |
| 56 | — Eletricista ou instalador de luz electrica | 20\$000 |
| 57 | — Engraxataria | 30\$000 |
| | — Vendendo doces, sorvetes, etc. mais | 30\$000 |
| 58 | — Escritorio de comissões e consignações | 200\$000 |
| | — Depositando mercadorias para vender de conta propria ou alheia | 400\$000 |
| 59 | — Engenho de herva-mate de 1. ^a classe | 600\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 200\$000 |
| | — Idem de 3. ^a classe (monjolo) | 50\$000 |
| 60 | — Engenho de beneficiar arroz | 120\$000 |
| 61 | — Engenheiro | 100\$000 |
| 62 | — Exportador de produtos coloniais ou herva-mate sem deposito | 200\$000 |
| 63 | — Empreiteiro, construtor ou administrador de obras | 250\$000 |
| 64 | — Empreza funeraria | 300\$000 |

| | | |
|----|---|----------|
| — | Exportador de madeiras | 100\$000 |
| 65 | — Não tendo deposito | 200\$000 |
| 66 | — Ferraria | 50\$000 |
| 67 | — Funilaria | 50\$000 |
| 68 | — Fabrica de conservas alimenticias | 80\$000 |
| 69 | — Fabrica de caramelos | 80\$000 |
| 70 | — Fabrica de moveis | 180\$000 |
| 71 | — Fabrica de torrar e moer café | 180\$000 |
| 72 | — Fabrica de objetos e moveis de vime | 50\$000 |
| 73 | — Fabrica de louça de barro | 30\$000 |
| 74 | — Fabrica de cal | 50\$000 |
| 75 | — Fabrica de queijo ou manteiga | 50\$000 |
| 76 | — Fabrica de vassouras | 40\$000 |
| 77 | — Fabrica de gazosa ou bebidas sem alcool | 60\$000 |
| 78 | — Fabrica de bebidas alcoolicas | 300\$000 |
| 79 | — São isentos deste imposto (fabrica de bebidas alcoolicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção propria | |
| 80 | — Fabrica de caixas e aplainados | 200\$000 |
| 81 | — Fabrica de fogos de artificio, na cidade | 500\$000 |
| | — Idem fóra dos limites urbanos e suburbanos | 100\$000 |
| 82 | — Fabricas não especificadas, de 20\$000 a | 100\$000 |
| | — Idem nos distritos de | 50\$000 |
| 83 | — Fiambreteria | 50\$000 |
| 84 | — Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado | 100\$000 |
| 85 | — Hotel de 1. ^a classe | 450\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 300\$000 |
| | — Idem nos distritos | 180\$000 |
| 86 | — Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade | 100\$000 |
| | — Idem nos distritos | 60\$000 |
| 87 | — Livraria ou papelaria | 50\$000 |
| 88 | — Livraria e tipografia | 250\$000 |
| 89 | — Livraria, tipografia e encadernação | 350\$000 |
| 90 | — Moinho de 1. ^a classe em grande escala (trigo) | 600\$000 |

| | | |
|-----|---|----------|
| | — Idem de 2. ^a classe em grande escala (trigo) | 300\$000 |
| 91 | — Moinho, atafona ou descascador de 1. ^a classe | 150\$000 |
| | — Idem, idem de 2. ^a classe | 120\$000 |
| | — Idem, idem de 3. ^a classe | 80\$000 |
| 92 | — Medico | 200\$000 |
| 93 | — Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes | 40\$000 |
| 94 | — Modista e chapeleira (atelier de modas) | 100\$000 |
| 95 | — Mecanico | 50\$000 |
| 96 | — Mascate com residencia fixa no municipio, que venda de conta propria ou alheia fazendas ou artigos de armarinho | 600\$000 |
| | — Sendo de joias, cristais, etc., com residencia fixa | 150\$000 |
| 97 | — Notario, Oficial do Registro Geral ou Civil | 100\$000 |
| 98 | — Escrivão Distrital (dos distritos rurais) | 100\$000 |
| 99 | — Oficial do Registro Especial | 50\$000 |
| 100 | — Ourivesaria ou relojoaria de 1. ^a classe | 150\$000 |
| | — Idem, idem de 2. ^a classe | 100\$000 |
| | — Vendendo artigos de fabricação de outras casas, mais | 50\$000 |
| 101 | — Olaria de 1. ^a classe | 100\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 60\$000 |
| 102 | — Oficina mecanica de 1. ^a classe | 250\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe | 160\$000 |
| | — Idem de 3. ^a classe, somente nos distritos | 100\$000 |
| 203 | — Oficina de marcenaria, na cidade | 120\$000 |
| | — Idem nos distritos | 80\$000 |
| 104 | — Oficina não especificada, de 20\$000 a 200\$000 | |
| 105 | — Parteira | 50\$000 |
| 106 | — Farmacia de 1. ^a classe, na cidade | 300\$000 |
| | — Idem, idem nos distritos | 150\$000 |
| | — Idem de 2. ^a classe, somente nos distritos | 100\$000 |
| | — Idem homeopatica | 100\$000 |

| | |
|---|----------|
| 107 — Padaria de 1. ^a classe | 350\$00 |
| — Idem de 2. ^a classe | 250\$000 |
| — Idem nos distritos | 50\$000 |
| — Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, doces, biscoitos, etc.) | 50\$000 |
| 108 — Fotografo com atelier, na cidade | 100\$000 |
| — Idem, idem nos distritos | 50\$000 |
| 109 — Pedreira em trabalho | 100\$000 |
| 110 — Pessoa ou firma que comprar e vender dormentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de Ferro | 600\$000 |
| 111 — Refinaria de banha, de 1. ^a classe | 800\$000 |
| — Idem de 2. ^a classe | 600\$000 |
| 112 — Salamaria de 1. ^a classe | 300\$000 |
| — Idem de 2. ^a classe | 150\$000 |
| 113 — Saboaria | 100\$000 |
| 114 — Sapataria, selaria ou lómbilharia de 1. ^a classe | 120\$000 |
| — Idem, idem de 2. ^a classe | 80\$000 |
| — Idem, idem, sendo sómente para concertos | 50\$000 |
| 115 — Serraria de 1. ^a classe (mais de uma armação) | 250\$000 |
| — Idem de 2. ^a classe (uma armação apenas) | 180\$000 |
| — Idem de lenha para vender na cidade | 50\$000 |
| 116 — Tambo ou leitaria | 50\$000 |
| 117 — Tinturaria | 60\$000 |
| 118 — Xarqueada em grande escala, que abata mais de 500 cabeças por anno | 800\$000 |
| 119 — Os contribuintes deste titulo, que venderem bebidas alcoolicas a retalho, na cidade, mais | 100\$000 |
| — Idem, idem nos distritos, mais | 50\$000 |

TITULO III

PREDIAL

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL POR SEMESTRE)

1 — Predio alugado na cidade, Marau, Séde

- Teixeira, Nonoai, Taquarussú, Sete de Setembro e Campo do Meio, sobre o valor locativo 10 %
- 2 — Predio ocupado por seu proprietario, nas mesmas localidades, sobre o valor locativo provavel 7 %
- 3 — Predio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sobre o valor locativo provavel 5 %
- 4 — Predio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela avenida Brasil, da praça da Republica á rua Cap. Araujo ; rua Moron, da rua Benjamin Constant á rua 7 de Setembro ; rua Independencia, da rua Cap. Eleuterio á 7 de Setembro ; rua Gal. Osorio, da Cap. Eleuterio a 7 de Setembro ; rua Canabarro, da Cap. Eleuterio a Gal. Neto ; praça da Republica ; praça Marechal Floriano ; praça Tamandaré ; rua Cap. Jovino, da Tiradentes a praça da Republica ; rua Benjamin Constant, da Paisandú a Moron ; rua Fagundes dos Reis, da Paisandú á Moron ; rua Cap. Eleuterio, da avenida Brasil á rua Moron ; rua Bento Gonçalves, da Paisandú á Canabarro ; rua Gal. Neto, da avenida Brasil á rua Canabarro ; rua Cel. Chicuta, da avenida Brasil á rua 7 de Setembro ; rua 7 de Setembro, da avenida Brasil á rua Moron ; rua Teixeira Soares, da Uruguai á avenida Brasil ; rua Cap. Araujo, da avenida Brasil á rua Moron, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Predio não rebocado nos mesmos trechos, pagará o adicional de 70 %

- 6 — Predio de madeira, ainda nos mesmos trechos, mesmo com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Predio em ruínas, embora desocupado, na mesma zona, alem de ficar sujeito ao imposto PREDIAL, como si estivesse em boas condições, pagará mais o adicional de 70 %
- 8 — Predios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paisandú, da Bento Gonçalves á Benjamim Constant; avenida Brasil, da rua Cel. Miranda á Cap. Araujo; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á ponte sobre o rio Passo Fundo; rua Moron, da Silva Jardim á Benjamim Constant, e da 7 de Setembro a 15 de Novembro; rua Gal. Osorio, da 7 de Setembro a 15 de Novembro; rua Cap. Eleuterio, da Paisandú á avenida Brasil e da Moron á Canabarro; rua 15 de Novembro, da Uruguai á Gal. Osorio; rua Marcelino Ramos, da Paisandú á Moron; rua Cap. Araujo, da Paisandú á avenida Brasil, pagará o adicional de 20 %
- 9 — Predio situado nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios calçados a mosaicos ou pedra aparelhada, pagará o adicional de 50 %
- 10 — Não pagarão imposto os predios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseraveis, os de propriedade de associações sem caracter industrial, as igrejas e edificios publicos.

TITULO IV

GADO ABATIDO

| | |
|--|---------|
| 1 — Gado vacum, abatido para consumo publico e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça | 6\$500 |
| — A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça | 20\$000 |
| 2 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 2\$000 |
| 3 — Gado de qualquer especie, abatido nas xarqueadas ou salamarías, até 500 cabeças, por cabeça | 2\$000 |
| — Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500 | 1\$000 |
| 4 — Transporte de gado abatido no Matadouro Municipal : | |
| — Vacum, por cabeça | 13\$500 |
| — Suino, até 50 quilos de peso, por cabeça | 2\$000 |
| — Suino, com mais de 50 quilos, por cabeça | 6\$000 |
| — Gado ovelhum ou caprino, por cabeça | 3\$000 |

TITULO V

VEICULOS

| | |
|---|----------|
| 1 — Automovel de praça | 120\$000 |
| 2 — Automovel particular ou barata | 40\$000 |
| 3 — Caminhão particular | 70\$000 |
| 4 — Caminhão de passageiros | 120\$000 |
| 5 — Caminhão de frete | 80\$000 |
| 6 — Chapa de experiencia (para as agencias) | 60\$000 |
| 7 — Carro de praça (4 rodas) | 60\$000 |
| 8 — Carro particular (4 rodas) | 50\$000 |
| 9 — Carro particular (2 rodas) | 10\$000 |

| | | |
|----|---|----------|
| 10 | — Carro funebre de 1. ^a classe | 100\$000 |
| 11 | — Idem de 2. ^a classe | 50\$000 |
| | — Carroça de frete, de 2 rodas, com molas | 20\$000 |
| | — Idem sem molas | 40\$000 |
| | — Carroça de frete, de 4 rodas, com molas | 40\$000 |
| | — Carroça de frete, de 4 rodas, sem molas | 50\$000 |
| 12 | — Carroça particular, de 2 rodas, com molas | 15\$000 |
| | — Idem, sem molas | 20\$000 |
| | — Carroça particular, grande, de 4 rodas, com molas | 30\$000 |
| | — Idem, idem sem molas | 40\$000 |
| | — Carroça particular pequena, de 4 rodas, com molas | 25\$000 |
| | — Idem, idem sem molas | 30\$000 |
| 13 | — Carreta de 2 rodas (carreta de bois) | 50\$000 |
| 14 | — Ficam isentas deste imposto as carroças pequenas de uso particular, empregadas pelos agricultores exclusivamente nos trabalhos de lavoura | |

TITULO VI

IMPOSTO PECUARIO

(IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL ATÉ FINS DE MARÇO)

- 1 — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rezes (vacum, cavalari ou muar) pagará por cabeça \$400
- 2 — São isentos deste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veiculos que paguem imposto.
- 3 — Para cobrança do IMPOSTO PECUARIO se tomará por base o lançamento de vinte (20) cabeças por quadra de ses-

maria, ou sejam oitenta e sete (87) hectares de campo, o que representará o imposto mínimo a cobrar.

Taxa destinada a construção de um Frigorífico em Porto Alegre

- | | |
|--|-------|
| a — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rezes (vacum), pagará, além do Pecuario, por cabeça | \$300 |
| b — Quem possuir mais de cinco (5) suínos pagará, por cabeça | \$200 |
| c — Quem possuir mais de cinco (5) ovelhas pagará por cabeça | \$100 |

TITULO VII

ESTRADAS

IMPOSTO ANUAL, COBRAVEL ATÉ FINS DE ABRIL

- 1 — Toda pessoa ou familia domiciliada ou residente no municipio, fóra dos limites urbanos, onde se paga PREDIAL, pagará em dinheiro, o imposto anual de 20\$000
- 2 — Toda pessoa ou familia residente na zona agricola, que possuir ou ocupar mais de um lote de dez (10) alqueires, pagará por cada alqueire que exceder de dez, mais \$500
- 3 — Os proprietarios de terras agricolas não utilizadas, pagarão, em dinheiro, por cada lote de dez alqueires ou fração de lote 5\$000
- 4 — Os proprietarios das terras são responsaveis pelo imposto ESTRADAS de seus agregados ou arrendatarios.

- 5 — Além do imposto em dinheiro para construção e conservação de estradas, toda família ou morador na zona rural fica sujeito a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar mais 40\$000 (quarenta mil reis) em dinheiro, podendo este trabalho ser feito por intermedio da Comissão de Terras, onde esta comissão possa atender ao serviço.
- 6 — O imposto ESTRADAS pode também ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados e intrusos, que não dispõem de recursos, será feita esta concessão.

TITULO VIII

AFERIÇÃO

IMPOSTO ANUAL PAGAVEL ATÉ FINS DE MARÇO

- | | |
|--|---------|
| 1 — Aferição de balança, pesos e medidas | 10\$000 |
| 2 — Aferição de metro | 5\$000 |
| 3 — Aferição de trena de agrimensor | 10\$000 |

TITULO IX

REMOÇÃO DO LIXO

IMPOSTO ANUAL, PAGAVEL COM O PREDIAL

- 1 — Para custeio do trabalho de REMOÇÃO DO LIXO, sobre o imposto PREDIAL, se cobrará o adicional de 10 %

TITULO X

EMOLUMENTOS

| | |
|---|---------|
| 1 — Alvará de transferencia de terreno edificado | 80\$000 |
| — Alvará de transferencia de sobra de terreno edificado até dois (2) metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua | 20\$000 |
| 2 — Alvará para outros fins não especificados e de transferencia de terrenos nos povoados | 25\$000 |
| 3 — Certidão (tabella fixa) | 15\$000 |
| — Raza, por linha datilografada, mais | \$100 |
| — " " " manuscrita " | \$060 |
| — Busca até cinco (5) anos | 5\$000 |
| — Busca por mais de cinco anos, por ano que exceder de cinco, não sendo indicado o ano, por ano, mais | 2\$000 |
| — Idem, idem, sendo indicado o ano, por ano, mais | 1\$000 |
| 4 — Certidão negativa, inclusive raza e busca | 2\$000 |
| 5 — Atestado | 5\$000 |
| 6 — Guia para venda de animais no interior do municipio | 5\$000 |
| 7 — Copia de planta de lote | 20\$000 |
| — Copia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista ou fração de dia | 30\$000 |
| 8 — Termo de qualquer especie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada | 10\$000 |
| 9 — Afinador de piano, por temporada até tres meses | 30\$000 |
| 10 — Botequim em logares de diversões, por dia | 10\$000 |
| — Botequim de jogos permitidos em logares de diversões, por dia | 50\$000 |

- | | |
|---|------------|
| 11 — Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada | 50\$000 |
| 12 — Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mes | 1:500\$000 |
| — Dansing, adiantadamente, por mes | 300\$000 |
| 13 — Corridas de animais, sobre a aposta de uma das partes | 5 % |
| — Corridas de animais, imposto minimo | 20\$000 |
| — Promovida a reunião, o imposto será cobrado, embora a carreira não se realize. | |
| 14 — Conservação do calçamento de pedra irregular construido pela Municipalidade, até um terço de largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por m2. | 1\$000 |
| — Sendo o calçamento de macadam, por metro quadrado | \$500 |
| 15 — Ficam isentos do imposto de conservação de calçamento, enquanto não fôr substituido o atual, os proprietarios que contribuirem com a quota estabelecida pela Municipalidade de comum acordo. | |
| 16 — EDIFICAÇÃO NA CIDADE | |
| — Alinhamento de terreno | 10\$000 |
| — Alinhamento de calçada | 5\$000 |
| — Alinhamento de calçada com direito a cordão, por metro linear de frente | 8\$000 |
| — Altura da soleira na primeira zona da cidade | 20\$000 |
| — Idem na segunda zona | 10\$000 |
| — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material | 20\$000 |
| — Idem, idem de madeira (somente na terceira zona) | 10\$000 |
| — Depositar material na 1. ^a zona, não excedendo tres metros de largura da rua, por metro quadrado | 2\$000 |
| — Idem, na 2. ^a zona, por m2 | 1\$000 |

| | |
|---|---------|
| — Levantar andaimes nas ruas da 1. ^a zona da cidade | 30\$000 |
| — Idem na segunda zona da cidade | 20\$000 |
| — Estas licenças são concedidas por seis meses, sendo renovadas após este prazo | |
| 17 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de | 20\$000 |
| 18 — Função teatral ou de circo de cavalinhos | 50\$000 |
| — Ficam isentas deste imposto as funções em benefício de obras de caridade, clubes, igrejas, etc. | |
| 19 — LICENÇA ANUAL : | |
| — Cobradores de contas alheias, a comissão | 20\$000 |
| — Comprador ou vendedor de animais (negociante de animais e não empregados de xarqueadas) no municipio | 20\$000 |
| — Carregadores de bagagens na Estação da Estrada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas) | 5\$000 |
| — Engraxate nas ruas e praças, por conta alheia, por cadeira | 5\$000 |
| — São isentos de imposto os engraxates nas praças e ruas que trabalham por conta propria | |
| — Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça | 20\$000 |
| — Idem, idem na segunda zona da cidade | 15\$000 |
| — Idem, idem na terceira zona (suburbios) | 5\$000 |
| — Ter campainha anunciadora de qualquer comercio | 20\$000 |
| — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais | 50\$000 |
| — Vender leite nas ruas da cidade | 10\$000 |
| — Vender areia ou pedras na cidade | 20\$000 |
| — Vender sorvete nas ruas da cidade | 40\$000 |
| — Colocar placas em relevo | 5\$000 |

| | |
|---|----------|
| — Ter cães com açamo na cidade | 5\$000 |
| — Vender frutas, verduras, etc. em carroça | 10\$000 |
| — Qualquer pequeno comercio não especificado, de 2o a | 50\$000 |
| 20 — LICENÇA PARA CADA VEZ : | |
| — Baile publico | 30\$000 |
| — Afixar reclames ou anuncios impressos, panfletos, etc. nas calçadas ou postes, salvo nos da luz publica, até seis meses | 50\$000 |
| — Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até tres meses | 100\$000 |
| — Fechar estradas, com alvará de licença | 150\$000 |
| — Leilão ou pregão fóra da agencia, por dia | 20\$000 |
| 21 — PROFISSÕES AMBULANTES, DE PESSOAS QUE NÃO RESIDEM NO MUNICIPIO : | |
| — Dentista, medico, advogado, agrimensor, etc. | 100\$000 |
| — Chapeleira | 50\$000 |
| — Modista | 50\$000 |
| — Modista e chapeleira, em quartos de hotel ou casa particular, com mostruarios, chapéos, etc. | 100\$000 |
| — Mascate de fazendas | 800\$000 |
| — Idem de fazendas e miudezas | 900\$000 |
| — Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro municipio | 300\$000 |
| — Idem de cristais, joias, etc. | 200\$000 |
| — Idem de obras de barro, gesso ou palha | 50\$000 |
| — Idem de fumo em corda | 150\$000 |
| — Idem de bebidas em geral | 200\$000 |
| — Mecanico ambulante | 30\$000 |
| — Fotografo ambulante | 50\$000 |

| | |
|--|----------|
| — Viajante de companhias de seguros em geral | 50\$000 |
| — Idem de clubes, associações, etc., remunerados | 50\$000 |
| 22 — TERRENOS PARA EDIFICAR : | |
| — Licença para edificar em terreno da Municipalidade, na 1. ^a zona da cidade, por metro de frente | 120\$000 |
| — Idem na 2. ^a zona, por metro de frente | 60\$000 |
| — Idem nas demais ruas (3. ^a zona) por metro de frente | 30\$000 |
| — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis (6) meses | 60\$000 |
| — Idem, pela segunda vez, por tres (3) meses | 160\$000 |
| 23 — RENDA DA CADEIA : | |
| — Carceragem ou prisão na cadeia | 5\$000 |
| — Idem em sala livre | 10\$000 |
| — Certidão passada pelo carcereiro | 5\$000 |
| 24 — RENDA DO CEMITERIO: | |
| — Licença para sepultamento, pelo prazo de cinco anos, em cova rasa | 10\$000 |
| — Idem, idem, com direito a construir carneira subterranea, não podendo exceder de 2,m2 por 1,m2 | 20\$000 |
| — Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará | 40\$000 |
| — Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento, por mais cinco anos | 60\$000 |
| — Concessão de terreno para ereção de tumulo perpetuo, por metro quadrado | 300\$000 |

| | |
|--|---------|
| — São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de indigentes. | |
| 25 — Registro de marca ou sinal | 20\$000 |
| 26 — Gazolina vendida por meio de bomba, por litro | \$040 |
| — Gazolina vendida em caixa, por caixa | 1\$440 |
| 27 — Querosene, por caixa | \$500 |
| 28 — Rinha de galos, sobre a aposta de uma das partes | 5 % |
| — Sendo o imposto minimo de | 5\$000 |
| 29 — TERRENOS NÃO EDIFICADOS NA CIDADE, POR METRO LINEAR DE FRENTE, DE ACORDO COM O CODIGO DE POSTURAS : | |
| — Na primeira zona da cidade | 6\$000 |
| — Na segunda zona da cidade | 2\$000 |
| — Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais | 2\$000 |
| 30 — Este imposto será cobrado da seguinte fôrma : | |
| a) de uma só face, integralmente ; | |
| b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa ; | |
| c) de duas ou mais faces, de maneira a formar dois lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos ; | |
| d) havendo edificação, será descontado o vão de 2,50 mts. de cada lado da casa, nada pagando a face lateral, e, si o terreno fôr até a outra rua dos fundos, pa- | |

gará também integralmente a face que der para essa rua ;

e) O excesso do terreno que fôr ajardinado de acordo com planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

TITULO XI

TAXA DE CARIDADE

- | | | |
|-----|---|-------|
| 1 — | Para custeio de hospitalização, remedios, enterros, etc. de indigentes, cobrar-se-á, sobre o imposto de casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes o adicional de | 10 % |
| 2 — | Sobre entradas de cinemas, circos, etc. de custo até 2\$000, cobrar-se-á, por entrada | \$100 |
| — | Idem, idem de custo entre 2 a 5\$000, por entrada | \$200 |
| — | Idem, idem de custo superior a 5\$000, por entrada | \$400 |

TITULO XII

TAXA ESCOLAR

- | | | |
|-----|--|------|
| 1 — | Sobre os impostos INDUSTRIAS E PROFISSÕES, GADO ABATIDO e VEICULOS, cobrar-se-á o adicional de | 10 % |
|-----|--|------|

TITULO XIII

POLICIAMENTO

- | | | |
|-----|---|------|
| 1 — | Para auxiliar o custeio de policiamento na cidade, cobrar-se-á, sobre PREDIAL E TERRENOS NÃO EDIFICADOS, mais | 10 % |
|-----|---|------|

TITULO XIV

ALUGUEIS

- 1 — Alugueis de proprios municipais 1:200\$000

TITULO XV

DIVIDA ATIVA

- 1 — Impostos, multas e taxas provenientes de exercicios findos, escriturados neste titulo 70:000\$000

TITULO XVI

RENDA EVENTUAL

- 1 — Rendas não previstas e multas 2:800\$000

TITULO XVII

TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO

- 1 — ALUGUEL MENSAL DE CONTADORES :

| | |
|------------------------------------|--------|
| a — contadores de luz até 5 Amp. | 1\$500 |
| b — Idem acima de 5 Amp. | 2\$000 |
| c — Idem de força até 30 Amp. | 2\$000 |
| d — Idem de força de 50 a 100 Amp. | 2\$500 |
| e — Idem idem acima de 100 Amp. | 4\$000 |
| f — Idem que servir a luz e força | 3\$000 |

- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no minimo de dois em dois anos, a criterio da

S. de Luz, a 50 % das taxas previstas no numero anterior.

- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sobre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.

a — As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não foram requeridas com carater provisorio ou temporario, ficam sujeitas á taxa de

20\$000

- 4 — Todo o novo assinante de luz, ou aquele que requerer qualquer serviço da S. de Luz, depositará, para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração

20\$000

a — O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o deposito apenas 2 meses após a entrada do requerimento.

- 5 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros dos medidores de acordo com as prescrições da S. de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mes, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 6 — Do mesmo modo, serão applicadas as sobre-taxas previstas no numero anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da S. de Luz, qualquer instalação existente.

- 7 — Serão aceitas interrupções provisórias somente dentro dos períodos de Novembro a Abril (seis meses) em que será dispensada a taxa mínima e o aluguel do contador, ficando o assinante sujeito somente à taxa do expediente mensal de 2\$000

8 — **TARIFAS DE LUZ — LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE**

- a) Até 7 Kw. por mez, por 500 watts de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento independente existente no predio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade 9\$00
 - Os 1o Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade 8\$00
 - Os 2o Kw. seguintes a estes ultimos, mensalmente, por unidade 7\$00
 - Os 4o Kw. Idem, idem, por unidade 6\$00
 - Os Kw. excedentes, mensalmente, por unidade 5\$00

LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE

- b) Nas instalações de oficinas e fabricas, onde habitualmente é gasta força elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 4o % de desconto. A taxa mínima, porem, será cobrada pelo duplo

LIGAÇÃO DE TERCEIRA CLASSE

- c) Durante o periodo de abundancia d'agua, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de

aparelhos termicos de carga não induti-
va, pode ser adotada a tarifa comum até
20% acima do consumo medio dos ulti-
mos 12 meses, que assim acrescido for-
mará a nova taxa minima, custando, po-
rém, os Kw. que excederem, por unidade \$200

LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE

- d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatorio, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mes, com direito ao uso de ferro electrico de 600 watts 12\$000
- f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos electricistas da Municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- g) O deposito será feito adiantadamente, no caso de instalações já usadas, e nas novas, após 30 dias. De qualquer modo deve garantir duas mensalidades.
- h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a S. de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferencias ou inconveniencias.

LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE

- i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão

feitas ligações com carater temporario, cobrando-se adiantadamente por noite :

| | |
|--|---------|
| — Taxa de ligação até 5 Kw. instalados | 20\$000 |
| — Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifasico) | 30\$000 |
| — Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de Novembro a Abril (seis meses) | 10\$000 |
| — Idem, idem de Maio a Outubro e em epochas de cheias | 4\$000 |

LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE

- j) As ligações de lampadas, para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :
- | | |
|--|---------|
| — Por 100 watts ligados, por mes, de Novembro a Abril | 15\$000 |
| — Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mes, de Novembro a Abril (seis meses) | 10\$000 |
- k) No periodo de Maio a Outubro :
- | | |
|--------------------|--------|
| — No primeiro caso | 4\$000 |
| — No segundo caso | 2\$000 |
- l) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mes.

LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISORIA

- m) Enquanto a Municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela :

- Taxa minima, com direito a quatro (4) lampadas lacradas de 40 watts, por mes 12\$000
- As seguintes, de 40 watts, por mes, cada uma ou fração 4\$000
- n) Na contagem das lampadas será observado que :
 - Uma lampada de 60 watts representa duas de 40 watts
 - Uma lampada de 100 watts representa tres de 40 watts
 - Uma lampada de 150 watts representa cinco de 40 watts
 - Lampadas de maior consumo não serão admissiveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.
- o) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Municipio, e, si assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas ás sobretaxas previstas no numero 7 e á interrupção provisoria nos periodos de seca :
- p) As ligações de primeira e segunda classe das instalações de primeiro uso, cujos proprietarios aceitarem a interrupção da corrente eletrica nos periodos de seca, a juizo da S. de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de tres meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'agua na usina.
- q) Para a iluminação interna de vitrinas e

balcões com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia elétrica gratuitamente até a carga máxima de um kw. Nestas condições, será cobrada pelo dobro a taxa mínima da instalação geral.

9 — TARIFA DE AQUECIMENTO :

- a) Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, com contadores a parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumo nestas instalações, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

- b) A taxa mínima por Kw. instalado, com direito a 50 Kw. por mes, será de 10\$000
Os Kw. excedentes, mensalmente, a \$100

- c) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa

- d) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação nova, ou adiantadamente no caso de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima

- e) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potencia a ser considerada se-

rá calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

1o — **TARIFA DE FORÇA — LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE**

- | | |
|---|---------|
| a) Até 2 HP. instalados, taxa minima mensal, com direito a 28 Kw. | 12\$000 |
| — Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 Kwh. por HP. taxa minima mensal por HP. ou fração | 6\$300 |
| — Os 200 Kwh. seguintes aos afixados pela taxa minima, serão pagos mensalmente a | \$400 |
| — Os 600 Kwh. seguintes aos 200 Kwh. anteriores, serão pagos mensalmente a | \$300 |
| — Os 800 Kwh. seguintes aos 600 Kwh. anteriores, a | \$200 |
| — Os 1.400 seguintes a estes 800 Kwh. mensalmente, a | \$150 |
| — O excedente, tambem mensalmente, a | \$100 |
| b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favor do consumidor. | |
| c) Colegios com internatos, quartéis, empresas jornalisticas, casas de saude, clubes recreativos, que não explorem jogos proibidos, e casas de familia, com eletrobombas centrifugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa minima e no consumo. | |
| d) A taxa minima será reduzida proporcionalmente ao numero de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente, motivada por falta de agua na uzina. | |

- e) Para a avaliação da potencia instalada deve ser observado :
- Será contado 100 % da capacidade nominal de um unico motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % das de tres motores e 40 % das de um numero maior.
 - É condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores ou 60 % dos tres maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto. De modo algum serão computados os motores cuja potencia fôr inferior a 1/5 da do maior.

LIGAÇÃO DE FORÇA DE SEGUNDA CLASSE

- f) As ligações de força de instalações nunca usadas serão feitas gratuitamente, e aos seus proprietarios não será cobrado o consumo dos tres primeiros meses, si se tornarem assinantes por prazo não inferior a um ano.
- g) Todas as novas ligações de instalações de força e de novos motores serão estabelecidas nesta classe e condicionalmente, pois serão interrompidas nas epocas de estiagem em que ha falta de agua na uzina.
- h) A Municipalidade fornecerá gratuitamente energia, no inverno, durante a metade do tempo em que se tornar necessaria a interrupção da corrente, por falta de agua, aos novos assinantes conformes com as condições (f e g).

- 11 — As transferencias das ligações de luz ou força serão feitas gratuitamente, desde que tal fato não exija aumentos nas linhas, e os assinantes responsaveis pelo consumo de outros pagarão a sobretaxa, em cada conta extraída, de \$5.00
- 12 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa minima que fôr fixada para a instalação.
- a) Os novos assinantes de força, com instalações para primeiro uso, depositarão a caução 30 dias após a ligação.
- 13 — Sómente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até um HP. no maximo.
- 14 — As instalações com motores compensados ou sincronos darão ao assinante a vantagem de desconto, respetivamente de 1o a 2o ^o/_o, sobre as contas do consumo extraídas.
- 15 — Todos os pequenos transformadores ligados na rêde serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.



DESPESA ORDINARIA

| | | |
|------------------------|-------------------|--------------|
| 1 — HONORARIOS DO | | |
| PREFEITO | 18:000\$000 | |
| 2 — SECRETARIA | 26:120\$000 | |
| 3 — TESOUREO | 65:880\$000 | |
| 4 — POLICIA E SUB-PRE- | | |
| FEITURAS | 103:600\$000 | |
| 5 — CADEIA | 20:000\$000 | |
| 6 — VIAÇÃO E OBRAS | 123:552\$000 | |
| 7 — HIGIENE E ASSIS- | | |
| TENCIA | 51:720\$000 | |
| 8 — MATADOURO MU- | | |
| NICIPAL | 33:800\$000 | |
| 9 — SERVIÇO DE ELE- | | |
| TRICIDADE | 329:400\$000 | |
| 10 — EXPEDIENTE | 10:600\$000 | |
| 11 — PROPRIOS MUNI- | | |
| CIPAIS | 2:000\$000 | |
| 12 — AUXILIOS | 6:600\$000 | |
| 13 — ILUMINAÇÃO DOS | | |
| POVOADÓS | 4:740\$000 | |
| 14 — INSTRUÇÃO PUBLI- | | |
| CA | 45:800\$000 | |
| 15 — EVENTUAIS | <u>8:000\$000</u> | 849:812\$000 |

DESPESA EXTRAORDINARIA

| | | |
|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1 — SUBVENÇÃO A ES- | | |
| COLAS ESTADUAIS | 15:600\$000 | |
| 2 — TITULOS A PAGAR | 101:500\$000 | |
| 3 — JUROS E AMORTI- | | |
| ZAÇÃO (BANCO DO | | |
| R. G. SUL) | <u>113:088\$000</u> | <u>230:188\$000</u> |

DESPESA TOTAL 1.080:000\$000

TABELA DE DESPESA

TITULO I

PREFEITURA

| | | |
|----------------------------|--------------------|-------------|
| 1 — Honorarios do Prefeito | <u>18:000\$000</u> | 18:000\$000 |
|----------------------------|--------------------|-------------|

TITULO II

SECRETARIA

| | | |
|-------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 — Secretario | 9:000\$000 | |
| 2 — Arquivista | 3:600\$000 | |
| 3 — Porteiro e Continuo | 3:960\$000 | |
| 4 — Chauffeur | 4:200\$000 | |
| 5 — Porteiro aposentado | 800\$000 | |
| 6 — Sub-Intendente aposentado | 1:760\$000 | |
| 7 — Fiscal aposentado | 2:000\$000 | |
| 8 — Guarda aposentado | <u>800\$000</u> | 26:120\$000 |

TITULO III

TESOURO

| | | |
|---|-------------|--|
| 1 — Diretor do Tesouro | 12:000\$000 | |
| 2 — Guarda-livros | 7:200\$000 | |
| 3 — Caixa | 4:800\$000 | |
| 4 — Auxiliar de escrita de primeira classe | 5:400\$000 | |
| 5 — Auxiliar de escrita de segunda classe | 4:200\$000 | |
| 6 — Auxiliar de escrita de terceira classe | 3:600\$000 | |
| 7 — Fiscalização do imposto de ESTATISTICA na Viação Ferrea (Gratificação a 3 empregados) | 1:080\$000 | |

| | | |
|--|--------------------|-------------|
| 8 — Agentes fiscaes (2) Sarandi e Nonoai | 3:600\$000 | |
| 9 — Agencias distritais e postos fiscaes 8 o/o sobre a arrecadação que fizerem | <u>24:000\$000</u> | 65:880\$000 |

TITULO IV

POLICIA E SUB-PREFEITURAS

| | | |
|--|-------------------|--------------|
| 1 — Sub-prefeito do 1.º distrito (honorarios) | 8:400\$000 | |
| — Auxilios para viagens | 3:600\$000 | |
| 2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais — 9 a | 3:600\$000 | 32:400\$000 |
| 3 — Amanuense da Sub-Prefeitura e Delegacia | 1:200\$000 | |
| 4 — Guarda municipal (35 a 1:600\$000) | 56:000\$000 | |
| 5 — Forragem e outras despesas da policia | <u>2:000\$000</u> | 103:600\$000 |

TITULO V

CADEIA

| | | |
|---|-------------------|-------------|
| 1 — Carcereiro | 3:000\$000 | |
| 2 — Alimentação e vestuario a presos pobres | 16:000\$000 | |
| 3 — Concertos e melhoramentos | <u>1:000\$000</u> | 20:000\$000 |

TITULO VI

VIAÇÃO E OBRAS

| | |
|----------------|-------------|
| 1 — Engenheiro | 12:000\$000 |
|----------------|-------------|

| | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 2 — Zeladores de praças — | | |
| 2 a 1:800\$000 | 3:600\$000 | |
| 3 — Ronda da Prefeitura | 2:040\$000 | |
| 4 — Jardineiro | 3:600\$000 | |
| 5 — Gazolina e forragem | 15:000\$000 | |
| 6 — Melhoramentos materiais | <u>87:312\$000</u> | 123:552\$000 |

TITULO VII

HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

| | | |
|--|--------------------|-------------|
| 1 — Medico | 8:400\$000 | |
| 2 — Adjunto | 4:200\$000 | |
| 3 — Fiscais — 2 a 4:200\$000 | 8:400\$000 | |
| 4 — Administrador do Cemiterio | 4:800\$000 | |
| 5 — Zelador do Cemiterio | 1:920\$000 | |
| 6 — Remoção do lixo | 12:000\$000 | |
| 7 — Medicamentos e socorros a indigentes | <u>12:000\$000</u> | 51:720\$000 |

TITULO VIII

MATADOURO MUNICIPAL

| | | |
|------------------------------------|--------------------|-------------|
| 1 — Administrador do Matadouro | 6:000\$000 | |
| 2 — Zelador e carneador | 3:600\$000 | |
| 3 — Peões — 3 a 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 4 — Chauffeur | 3:000\$000 | |
| 5 — Gazolina, oleo, material, etc. | <u>14:000\$000</u> | 33:800\$000 |

TITULO IX

SERVIÇO DE ELETRICIDADE

| | | |
|--|---------------------|--------------|
| 1 — Engenheiro | 12:000\$000 | |
| 2 — Primeiro maquinista | 5:760\$000 | |
| 3 — Segundo maquinista | 4:200\$000 | |
| 4 — Terceiro maquinista | 3:480\$000 | |
| 5 — Primeiro eletricista | 6:360\$000 | |
| 6 — Segundo eletricista | 4:500\$000 | |
| 7 — Terceiro eletricista | 3:600\$000 | |
| 8 — Fiscal da iluminação | 4:500\$000 | |
| 9 — Guarda-linhas | 3:840\$000 | |
| 10 — Melhoramentos e conservação da rede e usina | 41:160\$000 | |
| 11 — Verba destinada a construção da nova usina | <u>240:000\$000</u> | 329:400\$000 |

TITULO X

EXPEDIENTE

| | | |
|--|-------------------|-------------|
| 1 — Aquisição de livros, papéis e materiais | 4:000\$000 | |
| 2 — Impressão do relatório, orçamento e expediente | 5:500\$000 | |
| 3 — Assinatura de jornais | 100\$000 | |
| 4 — Telegramas, fonogramas e selos | <u>1:000\$000</u> | 10:600\$000 |

TITULO XI

PROPRIOS MUNICIPAIS

| | | |
|--|-------------------|------------|
| 1 — Concertos de edificios e proprios municipais | <u>2:000\$000</u> | 2:000\$000 |
|--|-------------------|------------|

TITULO XII

AUXILIOS

| | | |
|---|-----------------|-------------|
| 1 — Auxilio ao Hospital de Caridade de P. Fundo | 4:000\$000 | |
| 2 — Passagens a doentes indigentes | 2:000\$000 | |
| 3 — Auxilio ao estafeta do 2.º distrito | <u>600\$000</u> | 6:600\$0000 |

TITULO XIII

ILUMINAÇÃO DE POVOADOS

| | | |
|--------------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 — Iluminação de Marau | 1:500\$000 | |
| 2 — Iluminação de Sarandi (2.ª Séde) | 1:200\$000 | |
| 3 — Iluminação de Nonoai | 1:860\$000 | |
| 4 — Iluminação de Sarandi (1.ª Séde) | <u>180\$000</u> | 47:40\$0000 |

TITULO XIV

INSTRUÇÃO PUBLICA

| | | |
|--|--------------------|--------------|
| 1 — Subvenção ao Colegio S. Vicente de Paulo | 1:800\$000 | |
| 2 — Aluguel do predio para a Escola Complementar | 4:800\$000 | |
| 3 — Aluguel do predio para o Grupo Escolar | 2:400\$000 | |
| 4 — Subvenção ás escolas municipais (61) | <u>36:800\$000</u> | 45:800\$0000 |

TITULO XV

EVENTUAIS

| | | |
|--|-------------------|------------|
| 1 — Despesas imprevistas (ju- ros de titulos, etc.) | <u>8:000\$000</u> | 8:000\$000 |
|--|-------------------|------------|

TITULO XVI

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

| | | |
|---|---------------------|--------------|
| 1 — Subvenção a escolas Es- tadoais | 15:600\$000 | |
| 2 — Titulos a pagar | 101:500\$000 | |
| 3 — Juros e amortização so- bre o emprestimo do Banco do Rio Grande do Sul | <u>113:088\$000</u> | 230:188\$000 |

DESPESA TOTAL 1.080:000\$000

Instruções para a arrecadação dos impostos municipais

EXERCICIO DE 1932

ESTATISTICA

- 1 — O imposto ESTATISTICA será cobrado no ato da expedição do produto; isto é, a mercadoria será embarcada na Viação Ferrea ou sairá dos distritos para outros municipios com o conhecimento de ter pago o imposto respectivo.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

- 1 — O imposto de INDUSTRIAS E PROFISSÕES será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira prestação até fins de Março e a segunda até fins de Setembro.
- 2 — As pensões de meretrizes pagarão em quatro prestações trimestrais e adiantadamente.
- 3 — As casas de jogos permitidos, a que se refere o numero 35, pagarão adiantadamente em principios de Janeiro e Julho.
- 4 — Não sendo pagos os impostos nos prazos estipulados, ficam os mesmos acrescidos da multa de 30 % salvo as pensões de meretrizes e casas a que se refere o numero 35 que serão intimadas a fechar.

PREDIAL

- 1 — O imposto PREDIAL será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira até fins de Março e a segunda até fins de Setembro. Findo este prazo, o imposto será acrescido da multa de 30 %

GADO ABATIDO

- 1 — O imposto sobre GADO ABATIDO no Matadouro Municipal e transporte do mesmo será pago quinzenalmente na cidade, e nos distritos no ato da sangria. Neste imposto não se admite a prorrogação de prazo para seu pagamento.

VEICULOS

- 1 — O imposto sobre VEICULOS em geral será cobrado numa só prestação em Janeiro. Findo este mes, o imposto será acrescido da multa de 30 %.

PECUARIO

- 1 — O imposto PECUARIO será cobrado integralmente até fins de Março. Findo este prazo, será o mesmo acrescido da multa de 30 %.
- 2 — A base para o lançamento deste imposto será a de vinte (20) cabeças por quadra de sesmaria, ou sejam oitenta e sete (87) hetares de campo, sendo que não será admitida lotação inferior a vinte (20) cabeças por quadra, embora o campo esteja desocupado. E isto quer dizer que o imposto minimo por quadra de campo, embora desocupado, é de oito mil reis (8\$000) por ano.
- 3 — Para facilitar a arrecadação deste imposto, todo sub-prefeito fará uma relação de todos os moradores de seu distrito (criadores, invernadores e agricultores), indicando o numero de cabeças (vacum, cavalar, muar, suino e lanigero) que possui e area (em quadra de sesmaria, alqueires, hetares ou metro quadrado, de terra que possui ou ocupa; si a terra fôr arrendada, indicar o nome e logar da residencia do proprietario da mesma terra.

- 4 — A taxa sobre gado vacum, suino e lanigero, respectivamente de \$300, \$200 e \$100 reis por cabeça, destinada a construção de um grande frigorifico no Estado, será cobrada juntamente com o imposto PECUARIO, mas em talão separado. E, quando o contribuinte inteirar o pagamento da importancia de 100\$000, lhe será fornecida uma ação chamada cooperação.

ESTRADAS

- 1 — O imposto ESTRADAS será cobrado integralmente no primeiro semestre. Findo este prazo, será o mesmo acrescido da multa de 30 0/0.
- 2 — Para que este imposto seja lançado e cobrado com a devida e necessaria regularidade, assim como o PECUARIO, é obrigação de todo sub-prefeito fazer uma relação completa de todos os habitantes (familias) de seus respectivos distritos, figurando nesta relação o nome do chefe da familia ou morador, area de terra (em alqueire, quadra de sesmaria, hetare ou metro quadrado) que possui ou ocupa, numero de cabeças (vacum, cavalari, muar, suino e lanigero) que possui e si é proprietario, agregado ou intruso. Si o chefe da familia ou morador for agregado ou arrendatario, indicar o nome e logar da moradia do dono da terra, pois este será o responsavel pelo imposto.
- 3 — Os agregados e intrusos podem fazer o pagamento de todo o imposto em serviço de estradas, a razão de 6\$000 por dia de trabalho.
- 4 — A parte deste imposto, que corresponde a seis (6) dias de trabalho em estradas por cada habitação rural, será cobrada em serviço organizado por turmas de trabalhadores em cada seção municipal, tendo cada turma um capataz, que será o co-

missario da seção, quando convier, e perceberá a gratificação que consta do Código de Posturas (3\$000) e mais a diária de 2\$000 por dia de trabalho, quando não fôr negociante.

— O morador que dispuzer de recursos, querendo, poderá pagar em dinheiro os dias de trabalho (6) no total de quarenta mil reis (40\$000), ficando isento de serviço.

5 — Quando o serviço a realizar fôr em zona colonial-sujeita á jurisdição da Comissão de Terras e Colonisação, o serviço poderá ser feito sob a direção dessa Comissão, de comum acordo com a Prefeitura.

AFERIÇÃO

1 — O imposto AFERIÇÃO será cobrado juntamente com o INDUSTRIAS E PROFISSOES (de casa comerciais) e nas mesmas condições.

REMOÇÃO DO LIXO

1 — O imposto REMOÇÃO DO LIXO será cobrado juntamente com o PREDIAL e nas mesmas condições.

EMOLUMENTOS

1 — O imposto EMOLUMENTOS será cobrado no ato da licença ou no da entrega do alvará, certidão, guia, atestado, etc., não sendo admissivel em caso algum a prorrogação de prazo para o seu pagamento.

2 — O imposto sobre GAZOLINA ou QUEROZENE será pago pelas agencias respectivas no ato de seu recebimento, de conformidade com a guia de entrada no municipio, seja em caixa ou em tambor (pagamento por caixa ou por litro).

3 — A GAZOLINA ou QUEROZENE consignada para qualquer firma deste municipio, mas com des-

tino a agencias de outros municipios, fica isenta de imposto.

TAXA DE CARIDADE

- 1 — A TAXA DE CARIDADE será cobrada juntamente com os impostos sobre os quais incide com a porcentagem de 10 % (casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes).
- 2 — A quota por entrada de cinema, circo, teatro, etc. será cobrada em cintas adesivas nas mesmas entradas ou carimbando estas.

TAXA DE POLICIAMENTO

- 1 — A TAXA DE POLICIAMENTO será cobrada juntamente com o imposto PREDIAL e TERRENOS NÃO EDIFICADOS e nas mesmas condições.

TAXA ESCOLAR

- 1 — A TAXA ESCOLAR será cobrada juntamente com os impostos rurais (Industria e Profissões, Gado Abatido e Veiculos) e nas mesmas condições.

TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO

- 1 — O fornecimento de energia eletrica, para qualquer fim, será fornecido e cobrado de acordo com o regulamento do serviço de eletricidade, que está explicado no proprio orçamento.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 24 de Dezembro de 1931.

Henrique S. Ghessi
Prefeito Municipal



15.563